




# Os efeitos da judicialização no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS

## *The effects of judicialization on the budget of the Municipal Health Department of Canguçu/RS*

Cristiano Manetti da Cruz<sup>1</sup>, Mercia Pandolfo Provin<sup>2</sup>, Ana Laura de Sene Amâncio Zara<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Farmácia Municipal da Prefeitura Municipal de Canguçu, Canguçu, Rio Grande do Sul, Brasil.

<sup>2</sup>Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.

Autor correspondente:

Cristiano Manetti da Cruz.

Farmácia Municipal da Prefeitura

Municipal de Canguçu. Rua Praça

Dr. Francisco Carlos, 240 - Centro.

Canguçu, Rio Grande do Sul, Brasil.

E-mail: cristiano\_manetti@yahoo.com.br

Recebido em: 11/09/2023

Aceito para publicação em: 17/07/2024

### RESUMO

**Objetivos:** Identificar os gastos com a compra de medicamentos e insumos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Canguçu/RS, mediante processos judiciais, no período de 2017 a 2021. **Métodos:** É um estudo quantitativo descritivo e retrospectivo, com utilização da técnica de análise documental. Foram utilizados dados secundários dos custos públicos, disponíveis no Portal da Transparência. Foram analisados os valores gastos e as origens dos recursos utilizados para a aquisição desses medicamentos. **Resultados:** Houve um aumento de 297,93% nos gastos com processos judiciais para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos por meio de bloqueios judiciais. Desses, mais de 76% referem-se a medicamentos antineoplásicos. O orçamento executado da Atenção Básica aumentou 132,41% nesse período e os custos com a assistência farmacêutica quase dobraram de R\$ 854.248,86, em 2017, para R\$ 1.524.871,92, em 2021, com aumento significativo no período pandêmico. Comparando-se os gastos com aquisição de medicamentos por meio de bloqueios por alvarás judiciais em 2021 e o valor executado com a assistência farmacêutica no mesmo período, nota-se que o custo é muito semelhante, porém, atende-se uma pequena parcela da população por meio da judicialização. **Conclusões:** Houve um aumento considerável nos gastos com aquisição de medicamentos por meios judiciais. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a adquirir os medicamentos não pertencentes à Relação Municipal de Medicamento, mediante bloqueios judiciais de contas públicas, porque o governo do Estado do Rio Grande do Sul não envia esses medicamentos aos usuários com processos judiciais deferidos.

**Palavras-chave:** Judicialização da Saúde; Acesso aos Serviços de Saúde; Farmacoeconomia; Política de Saúde; Saúde Pública; Sistema Único de Saúde.

### ABSTRACT

**Objectives:** To identify expenses with the purchase of medicines and supplies by the Municipal Health Department of Canguçu/RS, through legal proceedings, from 2017 to 2021. **Methods:** It is a quantitative, descriptive, and retrospective study, using the document analysis technique. Secondary data on public costs, available on the Transparency Portal, were used. The amounts spent and the origins of the resources used for the acquisition of these drugs were analyzed. **Results:** There was an increase of 297.93% in spending on legal proceedings for the acquisition of medicines and pharmaceutical supplies through judicial blockades. Of these, more than 76% refer to antineoplastic medications. The basic care budget increased by 132.41% in this period and the costs of pharmaceutical assistance almost doubled from R\$ 854,248.86, in 2017, to R\$ 1,524,871.92, in 2021, with a significant increase during the pandemic period. Comparing the expenditure on purchasing medicines through blockages by court permits in 2021 and the amount spent on pharmaceutical assistance in the same period, it is noted that the cost is very similar, but a small portion of the population is served through judicialization. **Conclusions:** There was a considerable increase in spending on purchasing medicines due to court decisions. The Municipal Health Department is obliged to acquire medicines that do not belong to the Municipal Medication List, through judicial blocking of public accounts, because the government of the State of Rio Grande do Sul does not send these medicines to users with approved lawsuits.

**Keywords:** Health's Judicialization; Health Services Accessibility; Economics, Pharmaceutical; Health Policy; Public Health; Unified Health System.

## Introdução

De acordo com o relatório sobre judicialização e sociedade elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (2021),<sup>1</sup> o principal bem de saúde demandado por processos judiciais é o medicamento, ultrapassando mais de 1 milhão de processos entre 2015 e 2020. Houve um pico em 2016, seguido por uma queda importante nos anos seguintes e voltando a subir em 2019, registrando o maior quantitativo em 2020, com 196.929 processos, levando em consideração a pandemia de covid-19.<sup>1</sup> A Região Sul do País perde somente para a Região Sudeste em número de processos judiciais no fornecimento de medicamentos.<sup>1</sup> No entanto, ao contrário de muitos municípios brasileiros, onde o predomínio das ações se dá pelo desabastecimento de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, no município de Canguçu/RS, nos processos judiciais, predominam as tecnologias não incorporadas no Sistema Único de Saúde (SUS).<sup>2</sup>

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o Estado do Rio Grande do Sul realizou uma atualização na lista de medicamentos ofertados à população somente em 2010, um preocupante atraso em relação aos outros Estados, que realizaram atualizações em 2018 e 2020. Esta desatualização pode estar contribuindo para o número expressivo de ações judiciais solicitando fármacos que não estão incorporados no SUS. Além disso, a maioria dos municípios não conta com a presença de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) na seleção dos fármacos que irão compor o acervo do SUS, a exemplo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canguçu.<sup>1</sup>

O município de Canguçu localiza-se na Serra dos Tapes, Região Sul do Rio Grande do Sul, a aproximadamente 56 km do município de Pelotas e a 274 km de Porto Alegre, capital do Estado. De acordo com os dados de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade possui 49.680 habitantes, sendo que a maior parte da população (63,0%) reside na zona rural. Possui uma densidade demográfica de 14,09 hab./km<sup>2</sup> e com taxa de escolarização de 6 a 14 anos de 96,9%, sendo que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental em escolas públicas é, respectivamente, de 6,3 e 5,5. O Índice

de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,650 e uma mortalidade infantil é de 17,05 óbitos por mil nascidos vivos. O PIB per capita é de R\$ 29.448,32. O salário médio dos trabalhadores é de 2,2 salários-mínimos. O município possui 8,09 km<sup>2</sup> de área urbanizada e possui 41,6% de esgotamento sanitário adequado. A arborização e a urbanização das ruas públicas correspondem respectivamente a 49,4% e 27,8%.<sup>3</sup>

Havia muitos processos judiciais no município devido à falta de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), que foi elaborada em 2006 e permaneceu inalterada por dez anos. Em maio de 2016, ocorreu uma atualização que incluiu vários medicamentos com base na 9ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) de 2014 e no perfil epidemiológico da população de Canguçu, por meio de estudos sobre morbimortalidade no município. Essa atualização resultou na redução dos medicamentos solicitados por via judicial.<sup>4</sup>

No município de Canguçu/RS, foi estabelecida uma parceria entre a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Farmácia Municipal e as farmácias comerciais. Essa parceria teve como objetivo permitir que a aquisição dos medicamentos aprovados judicialmente e não fornecidos pelo Estado fosse realizada pela SMS, e não pelos próprios pacientes, como ocorria anteriormente.<sup>5</sup> A compra passou a ser realizada por meio de pesquisa de preços nas farmácias comerciais do Município, sendo selecionada a opção com a menor cotação. No entanto, os valores de aquisição dos medicamentos demandados judicialmente adquiridos no comércio varejista local são, geralmente, mais caros do que quando adquiridos por processos licitatórios.<sup>2,5</sup> Na falta do fornecimento do medicamento ao usuário pelo Estado, o Poder Judiciário emite um Alvará Judicial bloqueando as contas do Estado e do Município.

Geralmente, os tratamentos solicitados judicialmente são de alta complexidade e não compete ao município fornecê-los. Porém, em um acordo, foi estabelecido que a responsabilidade deve ser compartilhada. O Estado assume a responsabilidade por 50% dos custos da aquisição e o município pela outra parcela. A partir dessa parceria, a aprovação dos proces-

so judicial passou a referir-se aos medicamentos que não estão incluídos nas listas dos componentes Básico, Especializado, Essencial e Estratégico da Assistência Farmacêutica. A Secretaria de Saúde do estado do Rio Grande do Sul disponibiliza um elenco próprio, conhecido como Programa de Medicamentos Especiais, que são um grupo de medicamentos e terapias nutricionais para o tratamento de doenças de prevalência no estado que não estão contempladas nos programas de assistência farmacêutica do Ministério da Saúde<sup>6</sup>.

A judicialização também ocorre em relação a medicamentos que estão nas listas do SUS, mas cujo código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) do paciente não está contemplado nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.<sup>2,5</sup>

## Objetivos

Considerando o exposto, esta pesquisa teve como objetivo compreender os gastos gerados na compra de medicamentos e insumos adquiridos pela SMS de Canguçu/RS, no período de 2017 a 2021, mediante processos judiciais.

## Métodos

Trata-se de um estudo quantitativo, descritivo e retrospectivo, com utilização da técnica de análise documental dos dados contábeis sobre aquisição e distribuição de medicamentos judicializados e do orçamento da assistência farmacêutica municipal.

Para a obtenção das informações, foram analisados os dados secundários dos gastos públicos disponíveis no Portal da Transparência, de acesso aberto, obtidos de forma agregada e sem a identificação dos sujeitos, mediante anuência da SMS de Canguçu/RS, e respeitando as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD),<sup>7</sup> que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, especialmente em relação ao direito à intimidade e à privacidade das pessoas. Por esses motivos, o presente estudo está dispensado de apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 510, de 07 de abril de 2016<sup>8</sup> e nº 674, de 06 de maio de 2022.<sup>9</sup>

A coleta dos dados foi realizada em março/2022, por pesquisador com formação em contabilidade, treinamento e acesso aos sistemas financeiros da SMS. Os dados dos medicamentos foram classificados no terceiro nível com base no Código Anatómico, Terapêutico e Químico (ATC)<sup>10</sup> e pela classificação da Curva ABC, de acordo com o seu grau de importância e valor. Dessa forma, os medicamentos foram classificados em:

- a) letra A, referem-se a 10% a 20% dos medicamentos e 75% a 80% do valor total dos gastos financeiros;
- b) letra B, responsáveis por 10% a 20% dos medicamentos e compreendem entre 15% e 20% dos gastos; e
- c) letra C, responsáveis por 60% a 80% dos medicamentos e estão entre 5% e 10% dos gastos por vias judiciais.

Para a elaboração da tabela da curva ABC, o valor percentual de cada item foi calculado dividindo-se o valor total gasto de cada item pelo valor total da lista; após, foi rearranjada a lista, realocando-se os itens de acordo com os percentuais individuais, em ordem decrescente (Coluna % Ordem Decrescente) e por fim, em uma nova coluna, foi realizado o cálculo do percentual acumulado no valor total de cada item (Coluna % Acumulado).

Os valores gastos com a compra de medicamentos solicitados por via judicial foram mensurados no período de 2017 a 2021, assim como as origens dos recursos utilizados para a aquisição desses medicamentos. Os gastos anuais foram estratificados de acordo com processos judiciais relativos a medicamentos, a insumos, à Atenção Primária, à Assistência Farmacêutica, além dos valores anuais relativos à devolução aos cofres públicos por meio de bloqueios por alvarás judiciais e a origem dos recursos.

Os custos nominais não sofreram a variação da inflação no período, enquanto os custos reais foram calculados aplicando-se as variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A Brasil), obtido conforme apuração do IBGE de 2017 a 2021, atualizados em março/2022.<sup>11</sup>

## Resultados e discussão

Entre 2017 e 2021, constata-se um aumento dos gastos com processos judiciais relacionados com a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, por meio de bloqueio nas contas públicas por alvarás judiciais (Gráfico 1). Entre 2017 e 2021, houve um crescimento exponencial de 297,93% nos gastos, um valor alto, mas inferior à inflação acumulada do período, que passou de 2,95%, em 2017 para 10,06%, em 2021<sup>3</sup>.

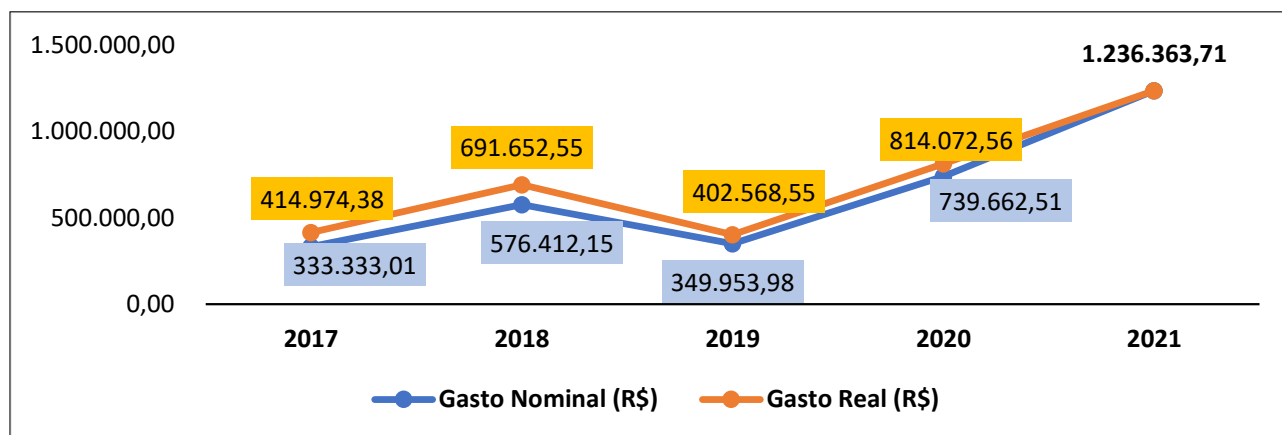
Na Atenção Primária à Saúde (APS), houve um aumento no orçamento executado para a APS no município de Canguçu/RS, de forma que a judicialização consumiu de 1,3%, em 2017 (R\$ 414.974,38 mil), a 3,0%, em 2021 (R\$ 1.236.363,71 milhão) do orçamento total da SMS (Gráfico 2) para atender menos de 1% da população canguçuense em 2021. Houve um aumento de 132,4% nos gastos, de 2017 para 2021, principalmente com a Assistência Farmacêutica e com a aquisição de medicamentos por meio de bloqueios judiciais. Além disso, houve a compra de medicamentos que foram incluídos na REMUME, atualizada em fevereiro de 2022.

Os recursos utilizados para custear a aquisição desses medicamentos não enviados pelo Estado do Rio Grande do Sul ao município de Canguçu são provenientes da fonte de Ações de Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Esses recursos financeiros poderiam ser utilizados para qualificar amplamente a Atenção Básica à Saúde do município.

O município de Canguçu/RS tem realizado a compra de medicamentos que não fazem parte da REMUME e que deveriam ser entregues pelo Estado do Rio Grande do Sul aos usuários com processos deferidos judicialmente. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, a falta de medicamentos fornecidos pelas Unidades da Federação evidencia uma fragilidade na prestação e na manutenção de insumos, cuja responsabilidade é do próprio governo estadual. É difícil identificar as causas desse desabastecimento, podendo estar relacionado à alta demanda, à má gestão de recursos ou a deficiências na logística do envio aos municípios. Segundo o Conselho Nacional de Justiça,<sup>1</sup> no Brasil, o desabastecimento de medicamentos por problemas licitatórios e demora na entrega dos medicamentos ocorre em mais de 70% das secretarias estaduais e em 43% das secretarias municipais.

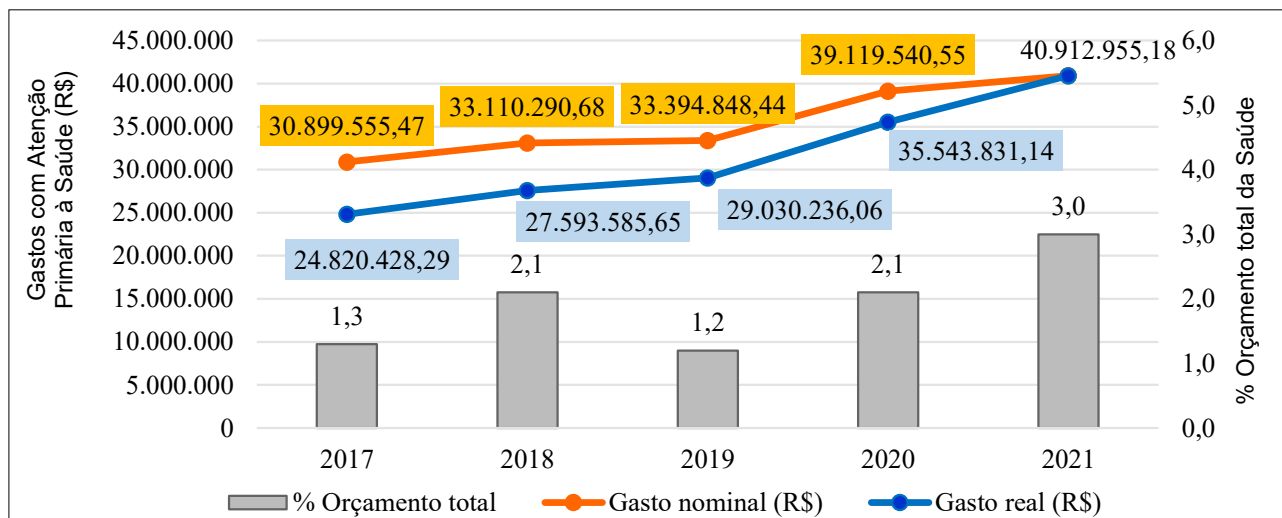
Quando o Estado deixa de fornecer fármacos de sua obrigação, os custos da SMS aumentam, que necessita suprir a falta do abastecimento por meio da aquisição por alvarás judiciais. Além disso, os preços das tecnologias em saúde são reajustados periodicamente, elevando as despesas na aquisição.<sup>2</sup> Na Constituição Federal (CF) de 1998, foram mantidos os critérios já estabelecidos de distribuição de competências exclusivas à União, Estados e Municípios e foram instituídas as competências compartilhadas e concorrentes.<sup>12</sup> No que se refere ao fornecimento dos medicamentos, alimentos e insumos farmacêuticos à população, Estados e Municípios possuem guarda compartilhada.<sup>12</sup>

**Gráfico 1.** Gastos anuais (nominal e real – em R\$) com processos judiciais para aquisição de medicamentos e insumos pelas Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS, 2017-2021



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados da Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS, março/2022.

**Gráfico 2.** Gastos anuais (em R\$) com a Atenção Primária à Saúde e o percentual em relação ao orçamento total da Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS, 2017-2021



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados da Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS, março/2022.

O Estado deve garantir o mínimo existencial em relação aos usuários, pois está relacionado à sobrevivência e ao desenvolvimento pessoal e social das pessoas.<sup>13</sup> A CF possui como objetivos o fim da pobreza e da desigualdade social, assim como a criação de uma sociedade livre, justa, e solidária, logo os gestores públicos devem disponibilizar aos indivíduos todos os direitos sociais contidos na CF, mesmo que onerosos.<sup>13</sup> Esses direitos devem ser ofertados pelo Estado por meio das concessões efetuadas pelo pagamento de tributos, cujo objetivo é manter as atividades sociais ofertadas pelos órgãos públicos.<sup>13</sup>

A judicialização é uma importante ferramenta na garantia do direito dos indivíduos brasileiros. Contudo, a decisão judicial é permeada pelo dilema entre a vida humana e a economia aos cofres públicos, pois o Estado apresenta sua defesa baseada na reserva do possível, que é a compreensão de que o recurso público é finito, logo os direitos sociais, econômicos e culturais só devem ser concedidos caso haja orçamento disponível.<sup>14</sup> Por outro lado, a população espera que os governantes garantam o bem-estar social por meio da redistribuição das riquezas, amenizando as desigualdades e honrando os princípios da CF.<sup>14</sup>

Na Tabela 1, evidencia-se o predomínio dos medicamentos antineoplásicos, que fazem parte da classificação A da Curva ABC, como os que geram mais gastos aos cofres públicos do município de Canguçu/RS, somando mais de 76,1% dos gastos com fárma-

cos e insumos. Posteriormente, os fármacos pertencentes ao grupo B, somando cerca de 15% dos valores dos alvarás judiciais. Dentre os medicamentos que compõem esse grupo, cita-se os agentes de distúrbios vasculares oculares e outras preparações dermatológicas. Por último, os medicamentos que compõem o grupo C são os fármacos antitrombóticos e os inalantes adrenérgicos, responsáveis por cerca de 5% dos gastos judiciais.

O gráfico 3 apresenta a análise dos gastos de acordo com o componente da Assistência Farmacêutica. Observa-se o predomínio de bloqueios de alvarás judiciais de medicamentos que não são fornecidos pelo SUS, com um aumento considerável no último quadrimestre do ano.

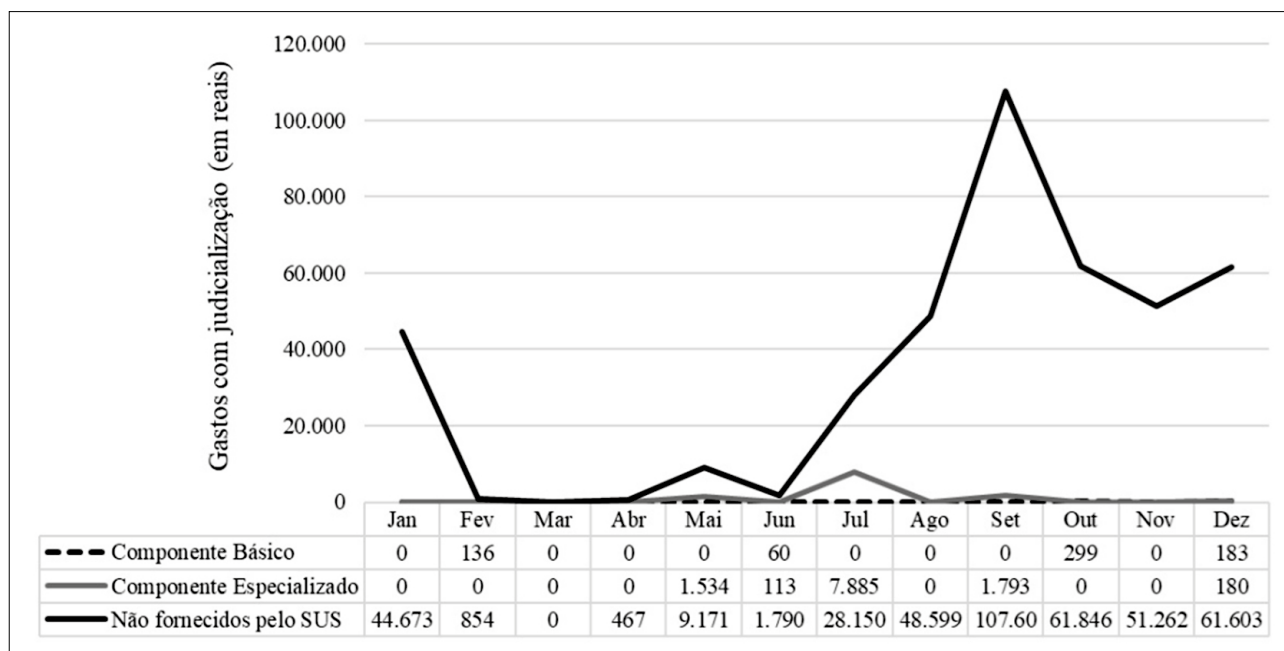
Diferentemente do que ocorre na cidade de Canguçu, na qual predominam as ações judiciais solicitando medicamentos antineoplásicos, em Porto Alegre, as tecnologias farmacêuticas mais solicitadas judicialmente são os fármacos para o tratamento de transtornos mentais e comportamentais, doenças respiratórias, osteomusculares e tecido conjuntivo e, em seguida, neoplasias, totalizando menos de 10% dos processos.<sup>15</sup>

No Gráfico 4, é demonstrado o gasto anual com a Assistência Farmacêutica da SMS do município de Canguçu/RS. Percebe-se que esses gastos quase dobraram de 2017 para 2021, havendo um aumento significativo em 2020 e 2021, período pandêmico.

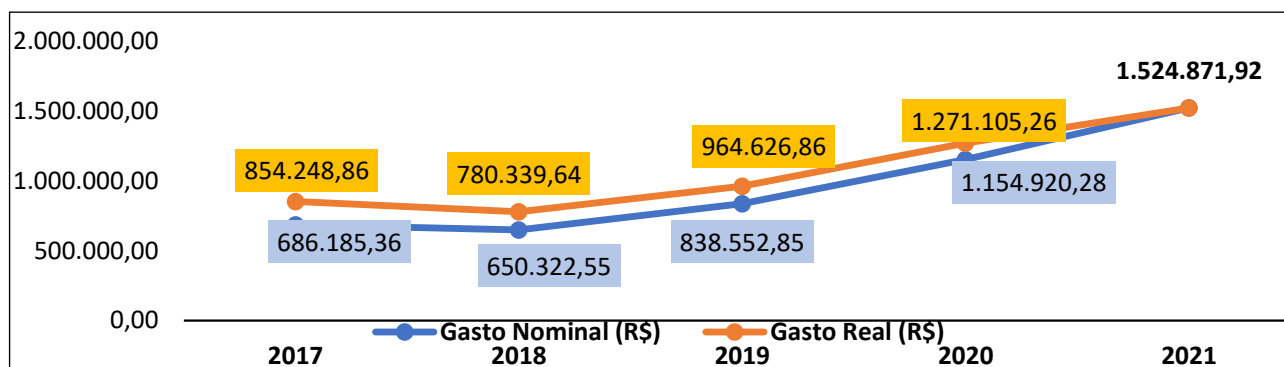
**Tabela 1.** Classificação dos medicamentos e insumos pelo Código Anatômico, Terapêutico e Químico (ATC) e Curva ABC, obtidos por meio de judicialização em Canguçu/RS, 2021

Código ATC	Classificação ATC	Valor Total (R\$)	% Ordem Decrescente	% Acumulado	Classificação ABC
L01F	Anticorpos monoclonais e drogas conjugadas de anticorpos	101.994,00	23,83	23,83	A
L01X	Outros agentes antineoplásicos	97.975,00	22,89	46,72	A
L01E	Inibidores de proteínas quinases	47.642,00	11,13	57,85	A
L01A	Agentes alquilantes	39.900,00	9,32	67,17	A
L02A	Hormônios e agentes relacionados	38.208,50	8,93	76,10	A
S01LA	Agentes de distúrbios vasculares oculares	24.528,75	5,73	81,83	B
D11A	Outras preparações dermatológicas	24.285,00	5,67	87,50	B
M03A	Relaxantes musculares, agentes de ação periférica	7.737,00	1,81	89,30	B
A10B	Medicamentos para redução da glicose no sangue excluindo insulinas	6.581,83	1,54	90,84	B
N05A	Antipsicóticos	3.523,88	0,82	91,65	B
C10A	Agentes modificadores de lipídeos	3.333,74	0,78	92,43	B
N04C	Outras drogas antiparkinson	3.275,09	0,77	93,20	B
N07A e A11A	Parassimpatomiméticos e multivitaminas, combinações	3.183,50	0,74	93,94	B
N06A	Antidepressivos	3.129,31	0,73	94,67	B
B01A	Antitrombóticos	2.777,51	0,65	95,32	C
R03A	Inalantes adrenérgicos	2.575,10	0,60	95,92	C
C01A e C09A	Glicosídeos cardíacos e inibidores de ECA	2.485,66	0,58	96,50	C
S01E	Preparações antiglaucoma e mióticos	2.337,13	0,55	97,05	C
A10A	Insulinas e análogos	2.269,50	0,53	97,58	C
N03A	Antiepilético	1.863,17	0,44	98,02	C
N06D	Medicamentos antidemência	1.435,11	0,34	98,36	C
R03B	Outros medicamentos para doenças obstrutivas das vias aéreas	1.115,70	0,26	98,62	C
N05A e D11A	Antipsicótico e outras terapias dermatológicas	1.012,95	0,24	98,86	C
D03B	Andrógenos	935,00	0,22	99,08	C
A16A	Outros produtos trato alimentar e do metabolismo	760,95	0,18	99,26	C
A06A	Cicatrizante e drogas para constipação	452,70	0,11	99,37	C
A03A	Medicamentos para distúrbios gastrintestinais funcionais	330,00	0,08	99,45	C
C02A e C03D	Agentes antiadrenérgicos de ação central e antagonistas de aldosterona e outros agentes poupadores de potássio	294,75	0,07	99,52	C
D06BB	Antivirais	239,88	0,06	99,58	C
G04B	Urológicos	237,08	0,06	99,64	C
A02B	Medicamentos para úlceras pépticas e doença do refluxo gastroesofágico	226,98	0,05	99,69	C
C07A	Agentes de bloqueio beta	224,10	0,05	99,74	C
C01B	Antiarrítmicos classe I e III	208,26	0,05	99,79	C
A07A	Anti-infecciosos intestinais	170,35	0,04	99,83	C
B03X	Outras preparações antianêmicas	147,20	0,03	99,86	C
L02B	Antagonistas hormonais e agentes relacionados	128,70	0,03	99,89	C
C01D e C09BA	Vasodilatadores usados em doenças cardíacas e inibidores de ECA e diuréticos	110,80	0,03	99,91	C
A02A	Antiácido	99,00	0,02	99,93	C
D07C	Corticosteroides, combinações com antibióticos	90,00	0,02	99,95	C
A12AA	Cálcio	81,99	0,02	99,97	C
B03A	Preparações de ferro	73,62	0,02	99,99	C
H03A	Preparações da tireoide	19,50	0,005	100,00	C
<b>Total</b>		<b>428.000,29</b>			

ECA: Enzima conversora de angiotensina. Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados da Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS, março/2022.

**Gráfico 3.** Análise de gasto por componente da Assistência Farmacêutica em Canguçu/RS, em 2021

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados da Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS, março/2022.

**Gráfico 4.** Gastos anuais (em R\$) com a Assistência Farmacêutica pela Secretaria Municipal de Canguçu/RS, 2017-2021

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados da Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS, março/2022.

Comparando-se os gastos em relação ao orçamento total executado na Atenção Básica, esses valores representaram 2,8 %, em 2017, 2,4%, em 2018 e 2019, 3,2%, em 2020, e 3,7%, em 2021. Esses valores chamam mais a atenção comparando-se os gastos da Assistência Farmacêutica com os valores gastos com a aquisição de fármacos por meio de alvarás judiciais. Essa diferença representa 1,5%, em 2017, 0,3%, em 2018, 1,2%, em 2019, 1,1%, em 2020, e 0,7%, em 2021. Logo, percebe-se que a SMS de Canguçu/RS tem gastado grande parte do seu orçamento para o fornecimento de fármacos por processos judiciais.

Comparando-se os gastos com aquisição de medicamentos por meio de bloqueios por alvarás judiciais em 2021 (Gráfico 1) e o valor executado com a Assistência Farmacêutica no mesmo período (Gráfico 3), nota-se que o gasto é muito semelhante. No entanto, atende-se uma pequena parcela da população com os alvarás judiciais, que correspondem a poucos medicamentos de alto valor, enquanto a Assistência Farmacêutica, na Farmácia Municipal, é responsável pela demanda diária de 25 Unidades Básicas de Saúde, destas 5 são Estratégias de Saúde da Família, com uma cobertura populacional de 55,81%.

O demonstrativo anual relativo à devolução aos cofres públicos dos valores que não foram utilizados nos bloqueios dos alvarás judiciais, é evidenciado no Gráfico 5. Quando o Estado não envia o medicamento solicitado judicialmente, o usuário retira uma certidão negativa na Farmácia Municipal e realiza uma pesquisa de preços em três farmácias comerciais do Município. Após, entrega os orçamentos e a certidão negativa na Defensoria Pública para que o Juiz emita um alvará bloqueando as contas do Estado e do Município. Concomitantemente, um funcionário da farmácia municipal também realiza o levantamento de preço com as farmácias comerciais do município e, ao receber o alvará judicial, realiza a compra na que ofereceu o menor valor (que muitas vezes é menor que os valores orçados pelos usuários). O quantitativo excedente dos valores do orçamento realizado junto às farmácias comerciais é devolvido aos cofres públicos. É possível evidenciar que houve um aumento dos valores devolvidos aos cofres públicos em 2017, reduzindo em 2018 e posteriormente em 2019, voltando a subir em 2020 e acentuando-se em 2021. No último ano, houve um elevado número de alvarás judiciais ocorridos, provavelmente, devido ao desabastecimento de medicamentos por parte do Estado aos usuários com processos judiciais deferidos no município de Canguçu/RS.

Salienta-se que os valores apresentados no Gráfico 5 referem-se a 50% do total das devoluções, depositado nas contas da Prefeitura Municipal de Can-

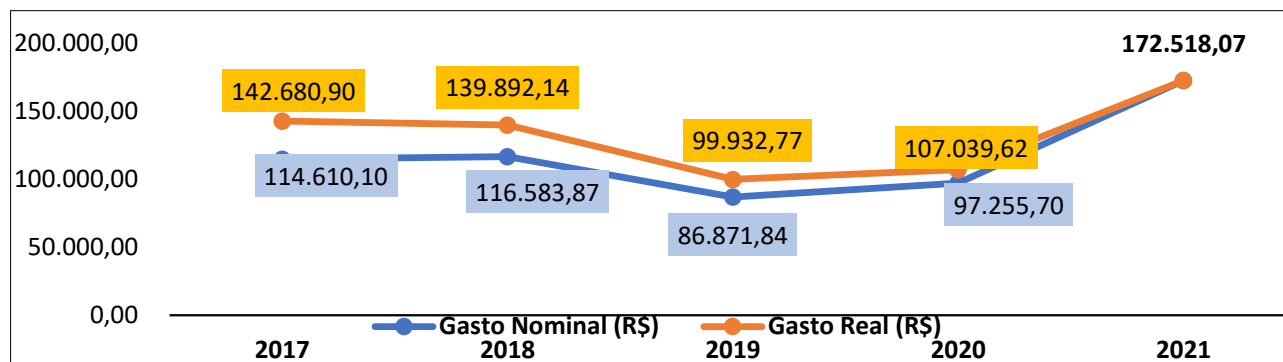
guçu/RS, sendo que a outra metade retorna para o Governo Estadual.

Em 2020, a Secretaria Estadual de Saúde do RS lançou o projeto SER Saúde, em parceria do Governo do Estado com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS) e a Defensoria Pública do Estado. O objetivo desse projeto é reduzir a judicialização na saúde no Estado. A Resolução nº 31 de março de 2010<sup>15</sup> foi criada para auxiliar os magistrados e operadores do direito a lidarem de forma mais eficiente com as demandas judiciais relacionadas à assistência à saúde.

Como limitações deste estudo salienta-se a não permissão do uso de informações do Sistema de Administração de Medicamentos (AME) do Estado do Rio Grande do Sul, pois, trata-se de um sistema com acesso restrito e dados sensíveis dos usuários, necessitando de autorização de Comitê de Ética em Pesquisa.

A partir do acordo realizado entre Defensoria Pública, Ministério Público e Prefeitura Municipal de Canguçu, todos os processos novos judiciais referem-se somente aos medicamentos não fornecidos pelo SUS através de negativa emitida digitalmente pelo Sistema de Medicamentos do Estado (AME) comprovando a não inclusão em nenhum componente da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, reduzindo assim a judicialização indevida, o aumento dos gastos aos cofres públicos e favorecendo o uso racional dos medicamentos.

**Gráfico 5.** Recursos financeiros (em R\$) provenientes de judicialização para aquisição de medicamentos não executados devolvidos aos cofres públicos de Canguçu/RS, 2017-2021



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados da Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS, março/2022.

## Conclusão

Houve um aumento nos gastos com aquisição de medicamentos não pertencentes à REMUME devido ao não envio pelo Estado do Rio Grande do Sul aos usuários com processos judiciais deferidos, fazendo com que o município tenha as contas públicas bloqueadas por meio de alvarás judiciais, obrigando a SMS a adquirir os medicamentos para os usuários. Percebe-se claramente que houve uma elevação destes gastos em 2020 e 2021, período da pandemia por covid-19. Evidencia-se também que, quase 80% dos gastos com aquisição por meio de alvarás judiciais estão relacionados a fármacos anti-neoplásicos, o que caracteriza uma pequena parcela dos usuários atendidos na Farmácia Municipal, concluindo-se que a maior parte dos recursos com alvarás judiciais é destinada a menos de 1% da população canguçuense.

É possível perceber também um aumento no orçamento executado da Atenção Básica por meio da aquisição de medicamentos que não fazem parte da RENAME, mas que estão na REMUME, na qualificação dos serviços ofertados pela SMS, como aumento no número de profissionais, número de exames e número de atendimentos. Nota-se ainda que no período de pandemia de covid-19 em 2020 e 2021, o número de atendimentos na farmácia municipal aumentou, gerando uma elevação nos gastos com a aquisição de medicamentos, ultrapassando 1,5 milhão, nesse último ano.

Os recursos utilizados na aquisição de medicamentos solicitados por meio de alvarás judiciais são provenientes das Ações de Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Nota-se um aumento na devolução dos valores excedentes nos alvarás judiciais que não foram utilizados na aquisição dos fármacos aos cofres públicos municipais.

Espera-se que, após o acordo realizado entre a Defensoria Pública e a Prefeitura Municipal de Canguçu/RS, o número de alvarás judiciais bloqueando as contas da SMS diminua e gere mais encomia aos cofres públicos e que o Estado do Rio Grande do Sul normalize o envio dos fármacos aos usuários canguçuenses que possuam processos judiciais deferidos.

## Contribuições dos autores

CMC: investigação, curadoria de dados, redação, revisão e edição; MPP: análise formal, conceituação, metodologia, supervisão, revisão; ALSAZ: análise formal, revisão, edição.

## Conflitos de interesse

Os autores declaram não possuir conflitos de interesse.

## Financiamento

A pesquisa não recebeu financiamento de nenhum organismo financiador.

## Declaração de disponibilidade de dados

Os dados serão disponibilizados mediante solicitação. Os conjuntos de dados gerados e analisados durante o estudo atual estão disponíveis mediante solicitação ao autor correspondente

## Editor responsável

Lindemberg Assunção Costa.

## Referências

1. Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Judicialização e Sociedade: ações para acesso à saúde pública de qualidade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; 2021. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio\\_Judicializacao-e-Sociedade.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade.pdf)>. Acesso em: 17 jun. 2022.
2. Manetti C, Bertinetti L. O auxílio da Ferramenta Planejamento Estratégico Situacional na diminuição de processos judiciais de medicamentos em Canguçu – RS. In: Wang DWL, Terrazas FV, organizadores. Judicialização da Saúde nos Municípios. Brasília: CONASEMS. 2022; 254-272. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1xVtB47NEG3cmeey6e2bqE7jWayDUawLK/view>>. Acesso em 27 jun. 2023.
3. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades. Rio Grande do Sul – Canguçu [Internet]. 2022 [acessado 2024 Abr 13]. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/cangucu/panorama>>.
4. Manetti C, Luna Leite MA. Planejamento Estratégico Situacional: Relato de uma Experiência

- em uma Farmácia Municipal do Sul do Brasil, Brasil. *Revista Contexto & Saúde* [Internet]. 2016 [acessado 2024 Abr 14]; 16(30):36–46. Disponível em: < <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoesaude/article/view/5589>>.
5. Manetti C, Luna Leite MAA. Farmácia Solidária na redução da contaminação ambiental e no uso racional de medicamentos. *Revista Experiências exitosas de farmacêuticos no SUS no contexto da pandemia de Covid-19* 2021; 7(7):106 – 114. Disponível em: < <https://www.cff.org.br/userfiles/EXPERIENCIAS%20EXITOSAS%202021%20Final%20WEB%2015dez2021.pdf>>. Acesso em 28 ago. 2022.
  6. Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul. Medicamentos disponibilizados pela SES/RS (Componente Especializado – CEAF e Elenco Especial) – Elenco Especializado e Especial [Internet]. 2024 [acessado 2024 Jul 20]. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/medicamentos-disponibilizados>>.
  7. Brasil. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União* 2018; 15 ago. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 27 jun. 2023.
  8. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Trata sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em ciências humanas e sociais. Conselho Nacional de Saúde 2016. Disponível em: < <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em 27 jun. 2023
  9. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº 674, de 06 de maio de 2022. Dispõe sobre a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep. Conselho Nacional de Saúde 2022. Disponível em: < [https://conselho.saude.gov.br/images/Resolucao\\_674\\_2022.pdf](https://conselho.saude.gov.br/images/Resolucao_674_2022.pdf)>. Acesso em 27 jun 2023.
  10. World Health Organization. ATC/DDD Index 2024 [Internet]. Geneva: WHO; 2023 [acessado em 2023 Jun 27]. Disponível em: < [https://www.whocc.no/atc\\_ddd\\_index/](https://www.whocc.no/atc_ddd_index/)>.
  11. Banco Central do Brasil. Calculadora do Cidadão. Disponível em: < <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>. Acesso em: 17 set. 2022.
  12. Barroso LR. Saneamento Básico: competências institucionais da União, Estados e Municípios. *Revista de Informação Legislativa* [Internet]. 2022 [acessado em 2024 Abr 14]; 153:255-270. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/762/R153-19.pdf?sequence=4>>.
  13. Bander R, Kalil G. Embate entre os princípios do mínimo existencial e da reserva do possível: a judicialização da saúde. *QUID – Revista Essência Jurídica* [Internet]. 2020 [acessado em 2022 Jul 24]; 3(1): 24. Disponível em: <<https://revista.unifcv.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/280>>.
  14. Carvalho EC, Soares SSS, Andrade KBS de, Souza PDO, Branco VN, et al. Judicialização da saúde: reservado possível e mínimo existencial. *Cogit. Enferm.* [Internet]. 2021 [acessado em 2022 Jul 24]; 26. Doi: <http://dx.doi.org/10.5380/ce.v26i0.76406>
  15. Finatto RB, Kopittke L, Lima, AK. Equidade e judicialização de medicamentos: perfil das demandas à Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul pelos usuários de Porto Alegre. *Revista de Direito Sanitário*[Internet]. 2021[acessado em 2022 Jun 11]; 21. Doi: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2021.158635>>.

Este é um artigo publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons do tipo BY

